

DECRETO Nº 526/2021 – GP/PMRC

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Municipal nº 497, de 20 de janeiro de 2021, que decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública proveniente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz/RN

Considerando os termos o Decreto Estadual nº 30.631 de 04 de junho de 2021 que prorroga a vigência do Decreto Estadual 30.596, de 21 de maio de 2021, na qual é essencial a necessidade de respostas céleres para evitar o agravamento da disseminação da COVID-19 nos municípios integrantes da VI Unidade Regional de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (VI URSAP), que compõem a região do Oeste Potiguar, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID-19.

Considerando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado Rio Grande do Norte;

Considerando o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E/OU REUNIÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 1º Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científico, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento e/ou reunião de massa, público ou privado no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º Os estabelecimentos, comerciais deverão cumprir rigorosamente com os protocolos de vigilância sanitária, especialmente, mantendo o distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70%, verificação de temperatura, uso obrigatório de máscara e com redução de sua capacidade de ocupação em 50% (cinquenta por cento) do normal. Deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus, na forma a seguir:

- I- exigir o uso obrigatório de máscara dos seus clientes;
- II- proibir o consumo de qualquer natureza, no local;
- III- disponibilizar álcool, líquido ou em gel 70% para uso dos clientes;
- IV- aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V- disciplinar filas internas e o atendimento ao público para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre si.

Art. 3º Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de atividades comerciais de bares, boates, clubes e similares, sendo permitida a venda apenas por sistema de entrega (**delivery**).

Art. 5º O funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares fica limitado aos seguintes horários:

- I- segunda-feira a sábado até as 22 horas;
- II- aos domingo e feriados até as 15 horas;

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo terão o prazo máximo de tolerância de 60 minutos, após os horários definidos nos incisos I e II, para proceder com o seu fechamento.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de pousadas, hotéis, restaurantes, pizzarias e similares, sendo proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólica em todo o seu recinto.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 7º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de vigência do presente Decreto, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização;

II - funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras.

V - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

SEÇÃO IV

DO FECHAMENTO DOS ESPAÇOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 8º Fica suspensa a prática de atividades esportivas, coletivas, realizadas em praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos e privados que realize eventos desta natureza.

Art. 9º As academias deverão adotar todas medidas de proteção estabelecida nos protocolos da vigilância sanitária, devendo funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal.

SEÇÃO V

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 10. Permanecerão fechados, com o fim específico de evitar a propagação o novo coronavírus (COVID-19), as seguintes atividades e serviços durante a vigência deste Decreto:

II- Funcionamento do mercado público, o serviço de prestanista/crediarista, o exercício do comércio ambulante e o comércio ambulante transportado no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN e em seus Distritos, como medida complementar de prevenção e enfrentamento da doença denominada Covid-19, transmitida pelo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Parágrafo único. Fica permitido o comércio ambulante relacionado à venda de produtos da agricultura familiar e de pequenos produtores residente no Município de Riacho da Cruz/RN, observadas as medidas e protocolos de prevenção a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 11. Fica proibido o uso de fogos de artifício e a queima de fogueiras em todo o território do Município de Riacho da Cruz/RN, durante a vigência do presente Decreto.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Análise de Infração das Normas Sanitárias da Covid-19, composta por três membros a seguir:

I-um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II-um representante do Setor de Tributação;

III-um representante do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O infrator terá, a partir da ciência da autuação, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa que será dirigida a Comissão que trata o art. 11 do presente Decreto.

Parágrafo único. Caso o infrator se recuse tomar ciência do termo de autuação da infração, dar-se-á por citado, devendo o fiscal cientificar essa situação no auto de infração.

CAPÍTULO III

DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 12. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 13. Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Centro Administrativo, ficando o atendimento por meio de agendamento via telefones (84) 99909-5157 e e-mail: pmriachodacruz@gmail.com.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Setor de Vigilância Sanitária deverá intensificar a fiscalização das medidas impostas neste Decreto, podendo, caso necessite, buscar o apoio da Polícia Militar para atender o cumprimento do presente Decreto.

Art. 15. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Riacho da Cruz/RN na incumbência de ampliar a testagem e notificação de todo e qualquer caso ou óbito suspeito, confirmado ou descartado com a COVID-19.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

Art. 16. O descumprimento das medidas prevista no presente Decreto poderá ensejar a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos, na hipótese do descumprimento de forma reiterada.

Art. 17. O disposto neste Decreto aplica-se aos estabelecimentos que se encontram também localizados na zona rural.

Art. 18. As atividades de natureza privada com aglomeração de pessoas que contenha bebidas alcoólicas, utilização de som, paredões ou similares poderão ser alcançados pelos efeitos do presente Decreto com a imposição de multas e demais medidas, ainda de forma análoga.

Art. 19. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 30 de junho de 2021.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 14 de junho de 2021.

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL